



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ



SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO
Nº 01/2011

O Prefeito Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICA** a **RETIFICAÇÃO** do Edital de Concurso Público nº 01/2011, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica RETIFICADA a **Tabela 7.5** do item 7 do Edital de Abertura, no que se refere à **Avaliação da Prova de Títulos para os cargos de NÍVEL SUPERIOR** de que trata este Edital, conforme segue abaixo:

Onde se lê:

TABELA 7.5

NÍVEL SUPERIOR							
CARGO	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)	VALOR TOTAL (PONTOS)	CARÁTER
FARMACÊUTICO, ODONTÓLOGO, MÉDICO PEDIATRA, PROFESSOR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	10	2,00	20,00	Eliminatório e Classificatório
			Informática	05	2,00	10,00	
			Conhecimentos Gerais	05	2,00	10,00	
			Conhecimentos Específicos	20	3,00	60,00	
	TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS				40	-----	100,00
2ª	Títulos	De acordo com a Tabela 12.1	-----	-----	20,00	Classificatório	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS				-----	-----	120,00	-----

Leia-se:

TABELA 7.5

NÍVEL SUPERIOR							
CARGO	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)	VALOR TOTAL (PONTOS)	CARÁTER
FARMACÊUTICO, ODONTÓLOGO, MÉDICO PEDIATRA, PROFESSOR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	10	2,00	20,00	Eliminatório e Classificatório
			Informática	05	2,00	10,00	
			Conhecimentos Gerais	05	2,00	10,00	
			Conhecimentos Específicos	20	3,00	60,00	
	TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS				40	-----	100,00
2ª	Títulos	De acordo com as Tabelas 12.1 e 12.2	-----	-----	20,00	Classificatório	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS				-----	-----	120,00	-----

Art. 2º Fica RETIFICADO o subitem 12.5 do item 12 do Edital de Abertura, no que se refere à **Tabela 12.1**, conforme segue abaixo:

Onde se lê:

12.5 A prova de títulos será avaliada na escala de **0,00 (zero) a 20,00 (vinte) pontos**, de acordo com a Tabela 12.1 deste Edital.

Leia-se:

12.5 A prova de títulos será avaliada na escala de **0,00 (zero) a 20,00 (vinte) pontos**, de acordo com **as Tabelas 12.1 e 12.2** deste Edital.

Art. 3º Fica RETIFICADO o item 3 da Tabela 12.1, no que se refere à pontuação máxima dos títulos, e SUPRIMIDO o item 4 da Tabela 12.1, conforme segue abaixo:

Onde se lê:

TABELA 12.1

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO TÍTULO	FORMA DE COMPROVAÇÃO	MÁXIMO DE TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Título de Doutorado em nível de pós-graduação stricto sensu, na área a que concorre.	Diploma, devidamente registrado e Histórico Escolar, nos termos da legislação vigente no período de realização do curso.	01	10,00	10,00
02	Título de Mestre em nível de pós-graduação stricto sensu, na área a que concorre.	Diploma, devidamente registrado e Histórico Escolar, nos termos da legislação vigente no período de realização do curso.	01	5,00	5,00
03	Título de Especialista em nível de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas/aula, na área a que concorre.	Diploma, devidamente registrado e Histórico Escolar, nos termos da legislação vigente no período de realização do curso.	02	2,50	2,50
04	Título de graduação.	Certificado ou Diploma de curso de graduação Licenciatura Plena em Pedagogia.	01	2,00	2,50
TOTAL DA PROVA DE TÍTULOS					20,00

Leia-se:

TABELA 12.1

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA OS CARGOS DE FARMACÊUTICO, ODONTÓLOGO, MÉDICO PEDIATRA E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO TÍTULO	FORMA DE COMPROVAÇÃO	MÁXIMO DE TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Título de Doutorado em nível de pós-graduação stricto sensu, na área a que concorre.	Diploma, devidamente registrado e Histórico Escolar, nos termos da legislação vigente no período de realização do curso.	01	10,00	10,00
02	Título de Mestre em nível de pós-graduação stricto sensu, na área a que concorre.	Diploma, devidamente registrado e Histórico Escolar, nos termos da legislação vigente no período de realização do curso.	01	5,00	5,00
03	Título de Especialista em nível de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas/aula, na área a que concorre.	Diploma, devidamente registrado e Histórico Escolar, nos termos da legislação vigente no período de realização do curso.	02	2,50	5,00
TOTAL DA PROVA DE TÍTULOS					20,00

Art. 4º Fica INCLUÍDA a Tabela 12.2 do item 12 do Edital de Abertura, no que se refere à avaliação de Títulos para o Cargo de Professor, conforme segue abaixo:

TABELA 12.2

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA OS CARGO DE PROFESSOR					
ITEM	DESCRIÇÃO DO TÍTULO	FORMA DE COMPROVAÇÃO	MÁXIMO DE TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Título de Doutorado em nível de pós-graduação stricto sensu, na área a que concorre.	Diploma, devidamente registrado e Histórico Escolar, nos termos da legislação vigente no período de realização do curso.	01	10,00	10,00
02	Título de Mestre em nível de pós-graduação stricto sensu, na área a que concorre.	Diploma, devidamente registrado e Histórico Escolar, nos termos da legislação vigente no período de realização do curso.	01	5,00	5,00
03	Título de Especialista em nível de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas/aula, na área a que concorre.	Diploma, devidamente registrado e Histórico Escolar, nos termos da legislação vigente no período de realização do curso.	01	2,50	2,50
04	Título de graduação.	Certificado ou Diploma de curso de graduação Licenciatura Plena em Pedagogia.	01	2,50	2,50
TOTAL DA PROVA DE TÍTULOS					20,00

Art. 5º Fica RETIFICADO o subitem 12.10.3 do Edital de Abertura, no que se refere à Tabela 12.1, conforme segue abaixo:

Onde se lê:

12.10.3 Na avaliação dos documentos, os títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela 12.1 deste item não serão considerados.

Leia-se:

12.10.3 Na avaliação dos documentos, os títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos **nas Tabelas 12.1 e 12.2** deste item não serão considerados.

Art. 6º Fica RETIFICADO o subitem 12.10.5 do Edital de Abertura, **no que se refere à Tabela 12.1**, conforme segue abaixo:

Onde se lê:

12.10.5 Não serão aferidos quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos na Tabela 12.1 deste item.

Leia-se:

12.10.5 Não serão aferidos quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos **nas Tabelas 12.1 e 12.2** deste item.

Art. 7º Fica RETIFICADA a Tabela 10.2 do item 10 do Edital de Abertura, **no que se refere à descrição da Prova Prática para o Cargo de Servente de Pedreiro**, conforme segue abaixo:

Onde se lê:

PROVA PRÁTICA		
CARGO	DESCRIÇÃO	AValiação
Servente de Pedreiro	Tarefa: transportar do ponto "A" para o Ponto "B", ou vice-versa, a uma distância de 30 (trinta) metros 15 (quinze) carrinhos de pedra tipo 1 (um). Será utilizando carrinho (carricola) de pedreiro e uma pá de pedreiro utilizada na construção civil para o seu carregamento. Somente será pontuado o carrinho (carricola) que esteja completamente cheio de pedra. O candidato que não completar no tempo determinado o transporte de, no mínimo, 12 (doze) carrinhos/cariolas, será automaticamente desclassificado e eliminado do concurso. Tempo para execução da tarefa: 30 (trinta) minutos	Apto ou Inapto

Leia-se:

PROVA PRÁTICA		
CARGO	DESCRIÇÃO	AValiação
Servente de Pedreiro	Tarefa: transportar do ponto "A" para o Ponto "B", ou vice-versa, a uma distância de 30 (trinta) metros 15 (quinze) carrinhos de pedra tipo 1 (um). Será utilizando carrinho (carricola) de pedreiro e uma pá de pedreiro utilizada na construção civil para o seu carregamento. Somente será pontuado o carrinho (carricola) que esteja completamente cheio de pedra. O candidato que não completar no tempo determinado o transporte de, no mínimo, 5 (cinco) carrinhos/cariolas , será automaticamente desclassificado e eliminado do concurso. Tempo para execução da tarefa: 30 (trinta) minutos	Apto ou Inapto

Art. 8º Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamboara/PR, 09 de janeiro de 2012.

Reinaldo Gimenez Milan
Prefeito do Município